



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO Nº 101/2023
De 24 de março de 2023.

“Institui o Grupo de Trabalho Multisetorial visando a implementação do novo regime de licitações e contratos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- a necessidade de integração e coordenação das ações voltadas à plena implementação da Lei Federal 14.133/2021;
- a necessidade de edição de normas municipais regulamentares para disciplinar a transição entre a aplicação das Leis Federais nº 8.666/1993 e/ou 10.520/2002, ou pelos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 e da Lei Federal 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho Multisetorial visando a implementação do novo regime de licitações e contratos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, distribuído em:

- I – Grupo de Trabalho Executivo (GTE);
- II – Grupo de Trabalho Técnico (GTT).



CAPÍTULO II

DO GRUPO DE TRABALHO EXECUTIVO

Art. 2º. Fica instituído, sem aumento de despesa, o Grupo de Trabalho Executivo (GTE) voltado para a implementação das normativas visando as contratações públicas, no âmbito do município de São Francisco, com membros indicados de acordo com a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Administração;
- II – Secretário Municipal de Finanças;
- II – Controlador Geral do Município; e
- III – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral do Município atuará na coordenação das atividades dos Grupos de Trabalho Executivo e Técnico.

Art. 3º. Compete ao GTE:

I – propor a revisão ou a edição de novos atos normativos visando à regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito municipal;

II – prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e emitir orientações de caráter técnico ou operacional quanto à implantação gradual das disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito municipal; e

III – avaliar a necessidade de ampliar a sistematização e padronização dos procedimentos relativos a licitações e contratos no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de implementar melhorias nos procedimentos de contratações governamentais.

Parágrafo Único. No exercício das atribuições de que trata o caput, poderá o GTE requisitar informações, documentos e providências aos órgãos e entidades municipais, estipulando prazo para cumprimento, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO

Art. 4º. Fica instituído, sem aumento de despesa, o Grupo de Trabalho Técnico (GTT) visando as contratações públicas, no âmbito do município de São Francisco, com membros indicados de acordo com a seguinte composição mínima:

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

I – 1 (um) membro da Controladoria Geral do Município;

II – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração;

III – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Educação;

V – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; e

VII – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§1º – O GTT poderá ser dividido em subgrupos, de acordo com a conveniência do tema a ser tratado.

§2º – A definição do GTT dar-se-á mediante nomeação em portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Poderão auxiliar o GTT, agentes públicos de secretarias que possuam vínculo temático entre o objeto da norma a ser elaborada e seu respectivo campo laboral.

§1º – O disposto no *caput* deste artigo sujeita-se à necessidade arguida pelos membros daquele grupo de trabalho.

§2º – A participação de agente público diverso à composição deste GTT, na forma do *caput* deste artigo, deverá ser autorizada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6º. Compete ao GTT:

I – dar suporte técnico e operacional ao GTE na elaboração de normativos referentes à transição das normas gerais de licitações e contratos no âmbito municipal; e

II – participar de reuniões de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas pelo GTE.

Parágrafo Único. No intuito de dar transparência, ampliar o debate e fortalecer o processo de construção das orientações técnicas e jurídicas, no que diz respeito ao novo regime legal instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é permitida, em qualquer hipótese, a participação nas reuniões, como convidado, de agentes públicos indicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE).

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A função desempenhada pelos membros dos Grupos de Trabalho Executivo e Técnico não será remunerada, a qualquer título, considerando-se seu exercício de relevante interesse público.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 24 de março de 2023.



Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal